



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2070 - 101Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.614, de 24 de março de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, voltado para formação e o desenvolvimento de jovens para o mercado de trabalho, com inserção de estagiários nas diversas atividades do setor público municipal, estadual e federal que possuam sede física em Porto Murtinho, assim também em repartições públicas ou privadas que detém a custódia de documentos e garantem a fé pública (Cartório), com vista a iniciação, capacitação e qualificação profissional, através do estágio supervisionado.

Art. 2º. O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...).

V - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar. De forma a evitar indícios ao Trabalho Infantil, uma vez a solicitação da diminuição da idade de ingresso ao Programa.

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º e 5º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguintes redações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2070 - 101Pág(s)

Art. 4º - O requisito para isenção no programa é estar cursando regularmente o Ensino Médio ou Educação Profissional de Nível Médio com idade mínima de 15 anos de idade e máximo de 18 anos.

Art. 5º - O estágio supervisionado será realizado dentro do limite de 04 horas diárias, no contra turno escolar, sendo que os Jovens poderão permanecer no Programa durante o período de 02 (dois) anos no máximo.

Art. 4º. Ficam acrescido os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017:

Art. 7º - Os jovens inseridos no Programa, deverão apresentar comprometimento aos estudos, sendo assíduo e participativo, demonstrar obter boas notas e boa conduta na vida escolar e cidadã.

Art. 8º - Os responsáveis legais pelos Jovens Aprendizes comprometem-se a acompanhar com efetividade a participação dos mesmos durante o Programa, mediante assinatura de Termo de responsabilidade.

Art. 9º - Os Jovens que estiverem apresentando conduta divergente aos objetivos do Programa serão orientados pela Coordenação do Jovem Aprendiz, havendo necessidade do caso proceder-se-á o encaminhamento para a rede de acordo com a situação apresentada. Após reiteradas orientações, seguida por 03 (três) advertências por escrito os responsáveis legais assinarão o desligamento do jovem.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos para atendimento ao Programa do Jovem Aprendiz, ficando autorizado a abrir no orçamento crédito adicional, especial ou suplementar, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2070 - 101Pág(s)

Art. 12 - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Porto Murtinho/MS, 28 de fevereiro de 2024.

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -